



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas
NUGEPNAC



BOLETIM NUGEPNAC

Edição nº 11
27 de agosto de 2025



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Biênio 2025-2027

Presidente

Desembargador **Laudivon Nogueira**

Vice-presidente

Desembargadora **Regina Ferrari**

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador **Nonato Maia**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Desembargadora **Regina Ferrari** – Presidente

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** - membro

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** - membro

Comissão Gestora

Desembargadora **Regina Ferrari** - Presidente da Comissão;

Desembargador **Francisco Djalma** - Presidente da Câmara Criminal - membro;

Desembargador **Roberto Barros** - Presidente da 1ª Câmara Cível - membro;

Desembargador **Júnior Alberto** - Presidente da 2ª Câmara Cível - membro;

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro;

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro;

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** – membro;

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** – membro.

Endereço

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde
CEP: 69.915-631 – Rio Branco-AC

Telefones

(68) 3212-8213

E-mail

nugepnac@tjac.jus.br

Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes–NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução n.º 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça–CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas–NAC, conforme diretrizes da Resolução n.º 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal–STF; Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça–STJ; Incidentes de Assunção de Competência–IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas–IRDR, do TJAC.

Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJAC, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.



STF – Repercussão Geral**Suspensão Nacional****TEMA 1404**

(Constitucional – Ministério Público – Requisição direta de dados fiscais)

■ Paradigma

RE 1537165

■ Questão submetida a Julgamento

Provas obtidas pelo Ministério Público por requisição de relatórios de inteligência financeira ou de procedimentos fiscalizatórios da Receita, sem autorização judicial e/ou sem a prévia instauração de procedimento de investigação formal.

■ Decisão

Diante desse cenário e ante o risco de continuidade de decisões que comprometam a eficácia da tese do Tema 990 e a própria segurança jurídica, acolho o pedido da PGR, nos termos do art. 1035, § 5º do CPC, para determinar a suspensão em âmbito nacional, de todos os processos pendentes que tratem da matéria discutida no Tema 1.404 da Repercussão Geral, conforme o art. 1035, § 5º do CPC. Fica igualmente determinada a suspensão dos efeitos futuros das decisões já proferidas que contrariem o entendimento firmado no Tema nº 990 da Repercussão Geral, bem como a suspensão da contagem do prazo de prescrição da pretensão punitiva nos processos sobrestados.

Data da Publicação

21/08/2025

Acórdão de Repercussão Geral Publicado**TEMA 1397**

(Constitucional – Contribuição de pensão militar – Militar do DF – Cobrança)

■ Paradigma

ARE 1442005

■ Questão submetida a Julgamento

Constitucionalidade da cobrança de contribuição de pensão militar devida pelos militares das Forças Armadas em relação aos pensionistas militares do Distrito Federal, com fundamento em Lei Federal (Lei nº 13.954/2019).



■ Decisão

O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia.

■ Data da Publicação

22/08/2025

Dispensado o sobrestamento.

TEMA 1414

(Previdenciário – Pessoa menor de 12 anos – Contagem de tempo de atividade rural – Benefício previdenciário)

■ Paradigma

ARE 1531515

■ Questão submetida a Julgamento

Contagem de tempo de atividade rural exercido por pessoa com menos de 12 anos à época do serviço para fins de concessão de benefício previdenciário.

■ Tese de julgamento

É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre o preenchimento de requisitos para o cômputo de tempo de serviço para fins de concessão de benefício previdenciário.

■ Data da Publicação

21/08/2025

Dispensado o sobrestamento.

Mérito Julgado

TEMA 616

(Previdenciário – Fator previdenciário ou regras de transição – Segurados do Regime Geral até dezembro/1998)

■ Paradigma

RE 639856



■ Questão submetida a Julgamento

Incidência do fator previdenciário (Lei 9.876/99) ou das regras de transição trazidas pela EC 20/98 nos benefícios previdenciários concedidos a segurados filiados ao Regime Geral até 16/12/1998.

■ Tese firmada

É constitucional a aplicação do fator previdenciário, instituído pela Lei 9.876/1999, aos benefícios concedidos a segurados filiados ao Regime Geral de Previdência Social antes de 16.12.1998, abrangidos pela regra de transição do art. 9º da EC 20/98.

■ Data do Julgamento

18/08/2025

TEMA 1035

(Constitucional – Poder de polícia – Taxa de fiscalização – Atividade do estabelecimento)

■ Paradigma

ARE 990094

■ Questão submetida a Julgamento

Constitucionalidade da utilização do tipo de atividade exercida pelo estabelecimento como parâmetro para definição do valor de taxa instituída em razão do exercício do poder de polícia.

■ Tese firmada

É constitucional considerar o tipo de atividade exercida pelo contribuinte como um dos critérios para fixação do valor de taxa de fiscalização do estabelecimento.

Data do Julgamento 18/08/2025

Acórdão de Mérito Publicado

TEMA 656

(Administrativo – Guardas municipais – Limites da atuação legislativa local)

■ Paradigma

RE 608588



■ Questão submetida a Julgamento

Limites da atuação legislativa local para disciplinar as atribuições das guardas municipais destinadas à proteção de bens, serviços e instalações do município.

■ Tese firmada

É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da CF. Conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional.

■ Data da Publicação

22/08/2025

Trânsito em Julgado**TEMA 1220**

(Tributário – Preferência dos honorários advocatícios em relação aos créditos tributários – Constitucionalidade)

■ Paradigma

RE 1326559

■ Questão submetida a Julgamento

Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do § 14 do artigo 85 do CPC/2015 para se afastar a possibilidade de ser atribuída preferência de pagamento a honorários advocatícios em relação ao crédito tributário.

■ Tese firmada

É formalmente constitucional o § 14 do art. 85 do Código de Processo Civil no que diz respeito à preferência dos honorários advocatícios, inclusive contratuais, em relação ao crédito tributário, considerando-se o teor do art. 186 do CTN.

■ Data do Trânsito

19/08/2025



TEMA 1279

(Tributário – Modulação de efeitos nos EMB no RE 574.706/PR – Tema 69/STF)

■ Paradigma

RE 1452421

■ Questão submetida a Julgamento

Correta interpretação da modulação de efeitos definida por esta Suprema Corte ao julgamento dos Embargos de Declaração no RE 574.706/PR, Tema 69 da repercussão geral.

■ Tese firmada

Em vista da modulação de efeitos no RE 574.706/PR, não se viabiliza o pedido de repetição do indébito ou de compensação do tributo declarado inconstitucional, se o fato gerador do tributo ocorreu antes do marco temporal fixado pelo Supremo Tribunal Federal, ressalvadas as ações judiciais e os procedimentos administrativos protocolados até 15.3.2017.

■ Data do Trânsito

22/08/2025

STJ – Recursos Repetitivos

Afetado

TEMA 1369

(Tributário – ICMS-DIFAL – Cobrança nas operações interestaduais – Consumidor final)

■ Paradigmas

REsp 2133933/DF e REsp 2025997/DF.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se a cobrança de ICMS-DIFAL em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto estava suficientemente disciplinada na Lei Complementar n. 87/1996 (Lei Kandir), antes da entrada em vigor da Lei Complementar n. 190/2022.

■ Data da Afetação

18/08/2025



Anotação NUGEPNAC Há determinação de, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

TEMA 1370

(Previdenciário – Decadência – Atos de concessão e revisão – Benefícios)

■ Paradigmas

REsp 2205049/RS e REsp 2178138/SC.

■ Questão submetida a Julgamento

Interpretação do art. 103, caput, I e II, da Lei n. 8.213/1991 à luz das redações introduzidas pela Lei n. 10.839/2004 e a Lei n. 13.846/2019, de modo a aferir a existência, ou não, de prazos de decadência distintos e autônomos para revisar (i) o ato de concessão e (ii) o ato de deferimento ou indeferimento de pedido administrativo de revisão de benefícios previdenciários.

■ Data da Afetação

19/08/2025

Anotação NUGEPNAC Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e no STJ e dos feitos em tramitação, em grau de recurso, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, fundados em idêntica questão de direito (art.256-L do RISTJ).

Dispensado o sobrestamento. Matéria de competência da Justiça Federal.

TEMA 1371

(Tributário – ITCMD – Base de Cálculo)

■ Paradigmas

REsp 2175094/SP e REsp 2213551/SP.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se a prerrogativa do fisco de arbitrar a base de cálculo do ITCMD decorre diretamente do CTN ou está sujeita às normas específicas da Unidade da Federação.

■ Data da Afetação

19/08/2025



Anotação NUGEPNAC Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

TEMA 1372

(Tributário – PIS/COFINS – ICMS/DIFAL)

■ Paradigmas

REsp 2174178/SC, REsp 2181166/SP e Resp 2191532/ES.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se a contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidem sobre o ICMS/DIFAL (Diferencial de Alíquotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços).

■ Data da Afetação

19/08/2025

Anotação NUGEPNAC Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art.256-L do RISTJ).

Dispensado o sobrestamento. Matéria de competência da Justiça Federal.

TEMA 1373

(Tributário – IPI – PIS/PASEP e COFINS)

■ Paradigmas

REsp 2198235/CE e REsp 2191364/RS.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se o IPI não recuperável incidente sobre a operação de compra de mercadoria para revenda íntegra a base de cálculo dos créditos da contribuição ao PIS/PASEP e da COFINS.

■ Data da Afetação

19/08/2025

Anotação NUGEPNAC Há determinação de, nos termos do art. 1.037, II, do CPC, suspender o processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versam sobre a questão e tramitam no território nacional.

Dispensado o sobrestamento. Matéria de competência da Justiça Federal.



Acórdão Publicado

TEMA 1099

(Civil – Prazo prescricional – Restituição de comissão de corretagem – Resolução contratual – Atraso na entrega do imóvel)

■ Paradigma

REsp 1897867/CE

■ Questão submetida a Julgamento

Prazo prescricional aplicável à pretensão de restituição da comissão de corretagem na hipótese de resolução do contrato por culpa da construtora/incorporadora, em virtude de atraso na entrega do imóvel.

■ Tese firmada

Prescrição decenal (art. 205, CC/2002) da pretensão de restituição dos valores pagos a título de comissão de corretagem, quando o pedido de repetição dirigido contra a incorporadora/construtora tiver por fundamento a resolução do contrato em virtude de atraso na entrega do imóvel, contando-se o prazo desde a data em que o adquirente tiver ciência da recusa da restituição integral das parcelas pagas.

■ Data da Publicação

21/08/2025

Anotação NUGEPNAC Houve determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial pendentes nos Tribunais de Segundo Grau de Jurisdição, pelo prazo máximo de um ano.

TEMA 1272

(Administrativo – Adicional noturno – Agente Federal de Execução Penal)

■ Paradigmas

REsp 1956088/RN, REsp 1972255/RN, REsp 1972258/RN, REsp 1972326/RN, REsp 2041316/RN, REsp 2033428/RN, REsp 2033429/RN, REsp 2033430, REsp 2033604/PE, REsp 2108872/RN, REsp 2108877/RN, REsp 2108878/RN, REsp 2108882/RN e REsp 2108897/RN.

■ Questão submetida a Julgamento

Possibilidade de o adicional noturno ser pago em razão das vantagens percebidas por agente federal de execução penal previstas no art. 102 da Lei n. 8.112/1990.



■ Tese firmada

O adicional noturno não será devido ao servidor da então carreira de Agente Federal de Execução Penal nos períodos de afastamento, ainda que considerados como de efetivo exercício.

■ Data da Publicação

21/08/2025

Anotação NUGEPNAC Houve determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

TEMA 1278

(Penal – Remição da pena – Leitura)

■ Paradigma

REsp 2121878/SP

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se há possibilidade de obtenção da remição da pena pela leitura.

■ Tese firmada

Em decorrência dos objetivos da execução penal, a leitura pode resultar na remição de pena, com fundamento no art. 126 da Lei de Execução Penal, desde que observados os requisitos previstos para sua validação, não podendo ser acolhido o atestado realizado por profissional contratado pelo apenado.

■ Data da Publicação

19/08/2025

Anotação NUGEPNAC Não houve determinação de suspensão do trâmite dos processos pendentes.

TEMA 1279

(Processual Civil – Ação de busca e apreensão – Bens alienados fiduciariamente – Prazo para quitação da dívida – Termo inicial)

■ Paradigma

REsp 2126264/MS



■ Questão submetida a Julgamento

Fixação do termo inicial da fluência do prazo para quitação integral da dívida nas ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, nos termos do art. 3º, §1º, do Decreto-Lei n. 911/1969.

■ Tese firmada

Nas ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, o prazo de 5 dias para pagamento da integralidade da dívida, previsto no art. 3º, § 1º, Decreto-Lei n. 911/69, começa a fluir a partir da data da execução da medida liminar.

■ Data da Publicação

21/08/2025

Anotação NUGEPNAC Houve determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e agravo em recurso especial interposto em tramitação na segunda instância e no STJ.

TEMA 1308

(Administrativo – Nova admissão de professor substituto temporário – Abrangência da vedação da Lei 8.745/1993, art. 9º, III)

■ Paradigmas

REsp 2136644/AL e REsp 2141105/RN.

■ Questão submetida a Julgamento

Se a vedação de nova admissão de Professor Substituto temporário anteriormente contratado, antes de decorridos 24 meses do encerramento do contrato anterior, contida no artigo 9º, III, da Lei n. 8.745/1993, se aplica aos contratos realizados por instituições públicas distintas.

■ Tese firmada

A vedação de nova admissão de professor substituto temporário anteriormente contratado, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior, contida no art. 9º, III, da Lei 8.745/1993, não se aplica aos contratos realizados por instituições públicas distintas.

■ Data da Publicação

19/08/2025

Anotação NUGEPNAC Houve determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.



TEMA 1326

(Administrativo – Cobrança de complementação de VMAA – Prazo prescricional)

■ Paradigmas

REsp 2154735/AM e REsp 2154746/PI

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se o prazo prescricional da pretensão de cobrança de complementação de recursos relativos ao Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), repassado ao FUNDEB /FUNDEF, deve ser apurado mês a mês, e não anualmente.

■ Tese firmada

O prazo prescricional da pretensão de cobrança de complementação de recursos relativos ao Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), repassado ao FUNDEB/FUNDEF, deve ser apurado mês a mês, e não anualmente, por cuidar de hipótese de relação de trato sucessivo, que se renova mensalmente, não havendo falar de prescrição do próprio fundo de direito, mas apenas das parcelas relativas ao quinquênio que precedeu a propositura da ação.

■ Data da Publicação

19/08/2025

Anotação NUGEPNAC Houve determinação de suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ e do art. 1.037, II do CPC.

TEMA 1333

(Penal – Agravante do artigo 61, II, "f", CP – Aplicação às contravenções penais – Violência doméstica)

■ Paradigmas

REsp 2186684/MG, REsp 2185716/MG, REsp 2184869/MG e REsp 2185960/MG

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se a agravante prevista no art. 61, II, "f", do Código Penal é aplicável às contravenções penais praticadas no contexto de violência doméstica contra a mulher.

■ Tese firmada

1 - A agravante prevista no art. 61, II, "f", do Código Penal é aplicável às contravenções penais praticadas no contexto de violência doméstica contra a mulher, salvo se houver previsão diversa pela Lei das Contravenções Penais, por força do que dispõem seu art. 1º



e o art. 12 do Código Penal. 2 - Não é possível tal aplicação para a contravenção penal de vias de fato, prevista no art. 21 da Lei das Contravenções Penais, na hipótese de incidência de seu §2º, incluído pela Lei n. 14.994/2024, por força dos princípios da especialidade e da proibição de bis in idem. Data da Publicação 18/08/2025

Anotação NUGEPNAC Não houve determinação de suspensão do trâmite dos processos pendentes.

TEMA 1342

(Tributário – Contrato de aprendizagem – Base de cálculo – Contribuição previdenciária patronal)

■ Paradigmas

REsp 2191479/SP e REsp 2191694/SP.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se a remuneração decorrente do contrato de aprendizagem (art. 428 da CLT) integra a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, inclusive as adicionais Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIIL-RAT) e as contribuições a terceiros.

■ Tese firmada

A remuneração decorrente do contrato de aprendizagem (art. 428 da CLT) integra a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, da Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIIL-RAT) e das contribuições a terceiros.

■ Data da Publicação

19/08/2025

Anotação NUGEPNAC Houve determinação de suspensão de todos os processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.

TEMA 1346

(Administrativo – Admissibilidade de recursos especiais – Normativos da ANEEL – Sistema de iluminação pública)

■ Paradigmas

REsp 2174051/SP e REsp 2174052/SP.



■ Questão submetida a Julgamento

Admissibilidade, ou não, dos recursos especiais que discutem a transferência, com base em normativos da ANEEL (art. 218 da Resolução Normativa ANEEL n. 414/2010, alterado pela Resolução ANEEL n. 479 /2012 e sucedido pela Resolução Normativa ANEEL n. 959/2021), da responsabilidade pela manutenção do sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS, pelas distribuidoras de energia elétrica aos municípios e ao Distrito Federal.

■ Tese firmada

Não é admissível o recurso especial que discute a transferência, com base em normativos da ANEEL (art. 218 da Resolução Normativa ANEEL n. 414/2010, alterado pela Resolução ANEEL n. 479/2012 e sucedido pela Resolução Normativa ANEEL n. 959/2021), da responsabilidade pela manutenção do sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS, pelas distribuidoras de energia elétrica aos municípios e ao Distrito Federal.

■ Data da Publicação

19/08/2025

Anotação NUGEPNAC Houve determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Trânsito em Julgado

TEMA 1234

(Processual Civil – Ônus da prova – Exploração da propriedade rural pela família – Impenhorabilidade)

■ Paradigma

REsp 2080023/MG e REsp 2091805/GO.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir sobre qual das partes recai o ônus de provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade.

■ Tese firmada

É ônus do executado provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade.



■ Data do Trânsito

26/03/2025

Anotação NUGEPNAC Houve determinação da suspensão de recursos especiais e agravos em recurso especial que versem sobre a presente questão controvertida nos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e no STJ, com observância do disposto no art. 256-L do RISTJ.

TEMA 1255

(Penal – Crime de falsa identidade – Natureza jurídica)

■ Paradigma

REsp 2083968/MG

■ Questão submetida a Julgamento

Se o delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico.

■ Tese firmada

O delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico.

■ Data do Trânsito

04/08/2025

Anotação NUGEPNAC Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

TEMA 1286

(Civil – Contrato de empréstimo – Militares das Forças Armadas)

■ Paradigmas

REsp 2145185/RJ e REsp 2145550/RJ.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se aos empréstimos consignados em folha de pagamento firmados por militares das forças armadas aplica-se o art. 14, § 3º, da Medida Provisória n. 2.215- 10/2001, ou deve ser feita articulação com outros diplomas normativos, como a Lei n. 10.820/2003 e a Lei n. 14.509/2022.



■ Tese firmada

Para os descontos autorizados antes de 4/8/2022, data da vigência da Medida Provisória n. 1.132/2022, convertida na Lei n. 14.509/2022, não se aplica limite específico para as consignações autorizadas em favor de terceiros, devendo ser observada apenas a regra de que o militar das Forças Armadas não pode receber quantia inferior a trinta por cento da sua remuneração ou proventos, após os descontos, na forma do art. 14, § 3º, da Medida Provisória n. 2.215-10/2001.

■ Data do Trânsito

14/08/2025

Anotação NUGEPNAC Houve determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

TEMA 1318

(Penal – Premeditação – Valoração negativa – Culpabilidade)

■ Paradigmas

REsp 2174028/AL e REsp 2174008/AL.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se a premeditação autoriza ou não a valoração negativa da circunstância da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal.

■ Tese firmada

1. A premeditação autoriza a valoração negativa da circunstância da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal, desde que não constitua elementar ou seja ínsita ao tipo penal nem seja pressuposto para a incidência de circunstância agravante ou qualificadora; 2. A exasperação da pena-base pela premeditação não é automática, reclamando fundamentação específica acerca da maior reprovabilidade da conduta no caso concreto.

■ Data do Trânsito

14/08/2025

Anotação NUGEPNAC Não aplicação do disposto previsto no art. 1.037 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

www.tjac.jus.br
NUGEPNAC